

## RESOLUÇÃO Nº 10/10-CEPE

*Regulamenta os concursos públicos destinados ao provimento de cargos da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).*

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, consubstanciado no disposto no processo nº 016398/2010-16, “ad referendum” do CEPE e considerando:

- o art. 37 da Constituição Federal que dispõe sobre a administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições;
- a Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- a Lei nº 12.189 de 12 de janeiro de 2010, que Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e dá outras providências;
- o Decreto nº 86.364 de 14 de setembro de 1981, que dispõe sobre concursos públicos e provas de seleção para ingresso nos órgãos e entidades da administração federal;
- o Decreto nº 88.376 de 10 de junho de 1983 e o Decreto nº 2.373 de 10 de novembro de 1997;
- o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, que aprova o Plano Único de Classificação e Redistribuição de Cargos e Empregos de que trata a Lei nº 7.596 de 10 de abril de 1987;
- o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências, alterada pelo Decreto nº 5.296/04 de 2 de dezembro de 2004;
- o Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008, que regulamenta sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso público;
- o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre normas gerais relativas a concurso público;
- a Portaria Ministerial nº 475, de 26 de agosto de 1987, que dispõe sobre o ingresso nas carreiras de magistério superior e do magistério de 1º e 2º graus;
- a Portaria Ministerial nº 345, de 25 de março de 2010, publicado no D.O.U de 26 de março de 2010. Seção 1, página 14;
- a Portaria Ministerial nº 346, de 25 de março de 2010, publicado no D.O.U de 26 de março de 2010. Seção 1, página 14;

## RESOLVE:

### CAPÍTULO I DA ABERTURA DOS CONCURSOS

Art. 1º As vagas na carreira do magistério superior da UNILA serão providas mediante concurso público de provas e títulos e defesa de proposta de atuação acadêmica, respeitada sua especificidade estabelecida na Lei nº 12.189 de 12/01/2010.

Art. 2º A Universidade Federal do Paraná (UFPR), instituição tutora, e a Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA), elaborarão Edital conjunto de abertura de concurso para provimento das vagas que será encaminhado para publicação pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE) da UFPR.

Art. 3º O Reitor *Pro Tempore* da UNILA nomeará uma Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico, composta por 5 (cinco) membros, com os objetivos de :

- I. estabelecer as normas específicas para os concursos da carreira do magistério superior da UNILA em resolução complementar;
- II. distribuir as vagas por área de conhecimento;
- III. definir o número de vagas por área de conhecimento;
- IV. definir o regime de trabalho;
- V. estabelecer os programas referenciais das provas por área de conhecimento;
- VI. indicar comitê de apreciação de inscrições;
- VII. acompanhar a realização dos concursos;
- VIII. analisar as impugnações e recursos;
- IX. homologar os resultados após o parecer conclusivo de cada comissão julgadora de concurso; e
- X. encaminhar o resultado de cada concurso homologado para publicação e demais providencias administrativas pela PROGEPE da UFPR.

### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A entrega da documentação e do *curriculum vitae* organizado, sem os documentos comprobatórios, de acordo com a sequência da Tabela de Diretrizes de Pontuação (Anexo I), deverá ser protocolado em horário comercial ou recebido por correio expresso no prazo máximo de 3 (três) dias na sede temporária da UNILA, no Parque Tecnológico Itaipu (PTI), Avenida Tancredo Neves, 6.731, CEP 85856-970 – Foz do Iguaçu – Estado do Paraná – Brasil.

Parágrafo único. Em todas as situações, os diplomas devidamente registrados pelo poder público respectivo ou revalidados, conforme o caso, deverão ser apresentados à PROGEPE pelos candidatos aprovados no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da nomeação, caso contrário enseja-se a abertura de processo administrativo.

Art. 5º. As inscrições e documentos, com exceção dos títulos acadêmicos, serão apreciados pelo Comitê de Apreciação de Inscrições, que deverá pronunciar-se em prazo não superior a 05 (cinco) dias do encerramento das inscrições.

§ 1º O resultado da apreciação administrativa das inscrições será imediatamente publicado em edital e no site da UNILA pela Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico.

§ 2º Os recursos de indeferimento da inscrição deverão ser impetrados pelos candidatos no prazo de 2 dias da data de publicação do Edital e serão julgados em primeira instância pelo Comitê de Avaliação de Inscrições e, em segunda e última instância, pela Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico, previamente ao início do concurso.

### CAPÍTULO III DAS COMISSÕES EXAMINADORAS

Art. 6º. A Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico constituirá comissões julgadoras compostas por 03 (três) membros titulares docentes e até 02 (dois) suplentes, de reconhecida qualificação nas áreas de conhecimento compreendidas nos concursos e de titulação acadêmica igual ou superior à do cargo a ser provido, segundo indicação específica do Reitor *Pro Tempore* da UNILA.

Parágrafo único. Cada Comissão Julgadora será composta por, pelo menos, 02 (dois) membros externos à UNILA, sendo 01 (um) deles estrangeiro, nos termos do inciso III do art. 14 da Lei nº 12.189/2010.

Art. 7º. O Reitor *Pro Tempore* da UNILA efetuará novas indicações, se necessário, para a composição de cada comissão julgadora.

Parágrafo único. A substituição de membros titulares da comissão julgadora ou a inclusão de novos nomes como previsto no parágrafo anterior não suspende os prazos de execução do concurso.

Art. 8º. A Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico dará conhecimento, mediante Edital e no site da UNILA, da composição das comissões julgadoras.

Art. 9º. Será expedida portaria de designação das comissões julgadoras definitivas pelo Reitor *Pro Tempore* da UNILA na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

### CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 10. O concurso observará a sequência das seguintes modalidades de avaliação:

- I- Prova Escrita;
- II- Prova Didática;
- III- Análise de Títulos e Currículo e
- IV- Defesa da Proposta de Atuação Acadêmica.

Parágrafo único. Nas provas de Análise de Títulos e Currículo serão considerados os grupos de documentos de acordo com a Tabela de Pontuação anexa a esta Resolução (Anexo I).

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 11. Os recursos referentes ao parecer conclusivo da comissão julgadora serão apreciados em última instância pela Comissão de Apoio Técnico-Acadêmico e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da publicação do referido parecer.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser protocolados em horário comercial, na sede temporária da UNILA, no Parque Tecnológico Itaipu (PTI), Avenida Tancredo Neves, 6.731, CEP 85.856-970 – Foz do Iguaçu – Estado do Paraná – Brasil.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPR.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria dos Órgãos Colegiados, 16 de abril de 2010.

Zaki Akel Sobrinho  
Presidente

## ANEXO I

I DIRETRIZES DE PONTUAÇÃO PARA EXAME DOS TÍTULOS  
E DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

<b>Titulação</b>	<b>máximo 35 pontos*</b>
1.1. Doutorado ou Livre Docência na área de conhecimento do concurso ou áreas afins	30 a 35
1.2. Mestrado ou Livre Docência na área de conhecimento do concurso ou áreas afins	12 a 15
<i>*A pontuação dos títulos é não cumulativa e considera-se apenas o título de maior valor</i>	
<b>2. Produção intelectual (últimos 5 anos)</b>	<b>máximo 35 pontos</b>
2.1. Livro na área do concurso ou áreas afins	até 5 por livro
2.2. Capítulo de livro na área do concurso ou áreas afins	até 2 por cap.
2.3. Artigo na área do concurso ou áreas afins em revista indexada na base de dados CAPES	Até 2 por artigo
2.4. Outras formas de produção intelectual na área do concurso ou áreas afins	até 2 por artigo
2.5. Artigo completo na área do concurso ou áreas afins em <i>anais de congressos</i>	até 1 por artigo
2.6. Editor de livro e revista acadêmica	até 2 por publicação
2.7. Editoração e ou Revisão de livros e periódicos acadêmicos	até 1 por publicação
<b>Atividades acadêmico-administrativas</b>	<b>máximo 30 pontos</b>
3.1. Direção acadêmico-administrativa de órgão público na área do concurso ou áreas afins	2 por semestre (até 6 pontos)
3.2. Coordenação de cursos de pós-graduação na área do concurso ou áreas afins	1,5 por semestre (até 4,5 pontos)
3.3. Chefia de departamento, coordenação de órgão na área do concurso ou áreas afins	0,8 por semestre (até 2,4 pontos)
3.4. Ministrando disciplina de pós-graduação na área do concurso ou áreas afins	1 por semestre (até 3 pontos)
3.5. Ministrando disciplina de graduação na área do concurso ou áreas afins	0,7 por semestre (até 2,1 pontos)
3.6. Orientação tese de doutorado concluída	1,5 por semestre (até 4,5 pontos)
3.7. Orientação de dissertação de mestrado concluída	1 por orientação (até 3 pontos)
3.8. Participação em bancas de concurso, coordenação e avaliação de projetos de pesquisa em agência de fomento	1 ponto por órgão (até 3 pontos)
3.9. Consultoria a agência de fomento de pesquisa científica. e tecnológica	1 ponto por agência (até 3 pontos)
3.10. Exercício profissional não docente na área do concurso ou áreas afins	1 por exercício (até 3 pontos)